



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
**14/10/2014**

proposição  
**Medida Provisória nº 656/2014**

autor  
**Dep. Guilherme Campos – PSD/SP**

Nº do prontuário

1 Supressiva    2. substitutiva    3. X modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso X	Alínea
--------	--------	-----------	----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O inciso III, § 1º, Artigo 19, da Medida Provisória nº 656, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19º .....

.....

§ 1º .....

III – ser atualizada mensalmente por índice de preços, desde que emitida com prazo mínimo de **vinte e quatro meses.**” (NR)

**Justificação**

Antes de ser editada a Medida Provisória, o mercado já via o quesito prazo superior a dois anos como fator negativo. Sem dúvida, por se tratar de um título que tem por objetivo ampliar a duração da carteira de títulos imobiliários, o prazo precisa ser dilatado, mas não superior a dois anos, o que faz com que o retorno da aplicação seja longo para o investidor, em época em que se faz presente inflação, tornando, mais atrativo, papéis de menor prazo.

Assim, entende-se que o investimento terá maior adesão com a diminuição do prazo de atualização mensal dos papéis, uma vez que o novo título complementar os recursos auferidos com as Letras de Crédito Imobiliário (LCI), que possui prazo de resgate a partir de sessenta dias.

Por fim apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos emissores e aplicadores, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos  
PSD/SP

CD/14070.57932-04